



Sped

SISTEMA PÚBLICO DE
ESCRITURAÇÃO DIGITAL

Atividade Agroindustrial

Produtos Agropecuários - Vendas com Suspensão:

- Insumos agropecuários que gerem crédito presumido de conformidade com a Lei nº 10.925/04, na produção de bens destinados à alimentação humana e animal
- produtos in natura de origem vegetal (café, trigo, centeio, aveia, milho, arroz, etc) quando a pessoa jurídica cerealista exercer cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar esses produtos
- leite in natura a granel, quando a pessoa jurídica exercer cumulativamente as atividades de transporte e resfriamento do produto

OBS: A suspensão alcança somente as vendas efetuadas à pessoa jurídica agroindustrial que apure o imposto de renda com base no lucro real ou à sociedade cooperativa que exerça a atividade agroindustrial

Base Legal: Art. 9º da Lei nº 10.925/04

Produtos Agropecuários - Vendas com Suspensão:

- animais vivos da espécie bovina (NCM 01.02), quando efetuada para pessoa jurídica, inclusive cooperativa, que produzam carnes da espécie bovina e seus derivados
- Carnes bovinas frescas, refrigeradas e congeladas (NCM 02.01 e 02.02) e miudezas comestíveis de carnes bovinas

OBS: A suspensão é aplicável em relação às vendas a partir de 01/11/2009 e não alcança a receita bruta auferida na venda a varejo

Base Legal: Lei nº 12.058/09 e IN RFB nº 977/09

Produtos Agropecuários – Vendas com Suspensão:

- Animais vivos da espécie suína e avícola vendidos para produção de carnes e derivados;
- Carnes e derivados das espécies suína e avícola (NCM 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1)
- Insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da NCM, nas vendas a:
 - *para pessoas jurídicas que produzam carnes das espécies suína e avícola e miudezas comestíveis derivadas (NCM 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1)*
 - *para pessoas jurídicas que produzam preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais da espécie suína e avícola;*

OBS: A suspensão é aplicável em relação às vendas a partir de 01/01/2011 e não alcança a receita bruta auferida na venda a varejo

Base Legal: Lei nº 12.350/2010 e IN RFB nº 1.157/2011

Produtos Agropecuários - Vendas Com Suspensão

PJ Fornecedora



PJ Adquirente



Contribuições:

NÃO

SIM/NÃO

Crédito Presumido:

NÃO

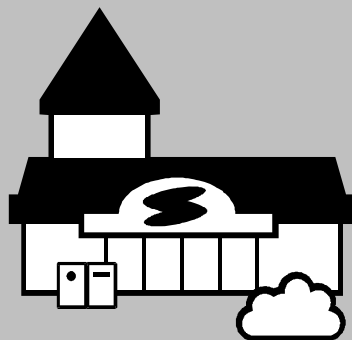
SIM

Crédito Básico:

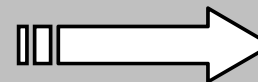
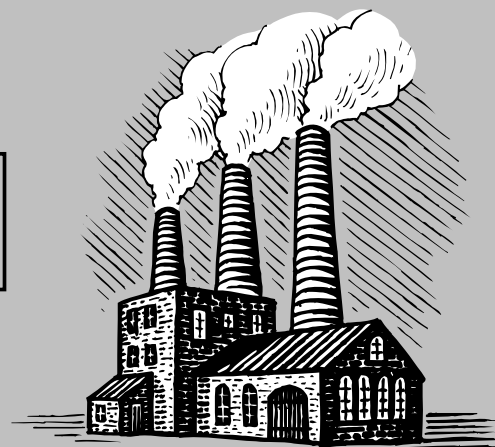
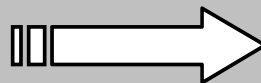
NÃO

NÃO

Vendas com Suspensão – Tratamento Tributário:



Insumos



Fornecedor PJ

Não apura crédito em relação às vendas com suspensão

PJ Agroindustrial Adquirente

Apura crédito Presumido nas aquisições com suspensão

Produtos Agropecuários - Vendas Sem Suspensão

PJ Fornecedora

PJ Adquirente

Contribuições:

NÃO

SIM/NÃO

Crédito Presumido:

SIM

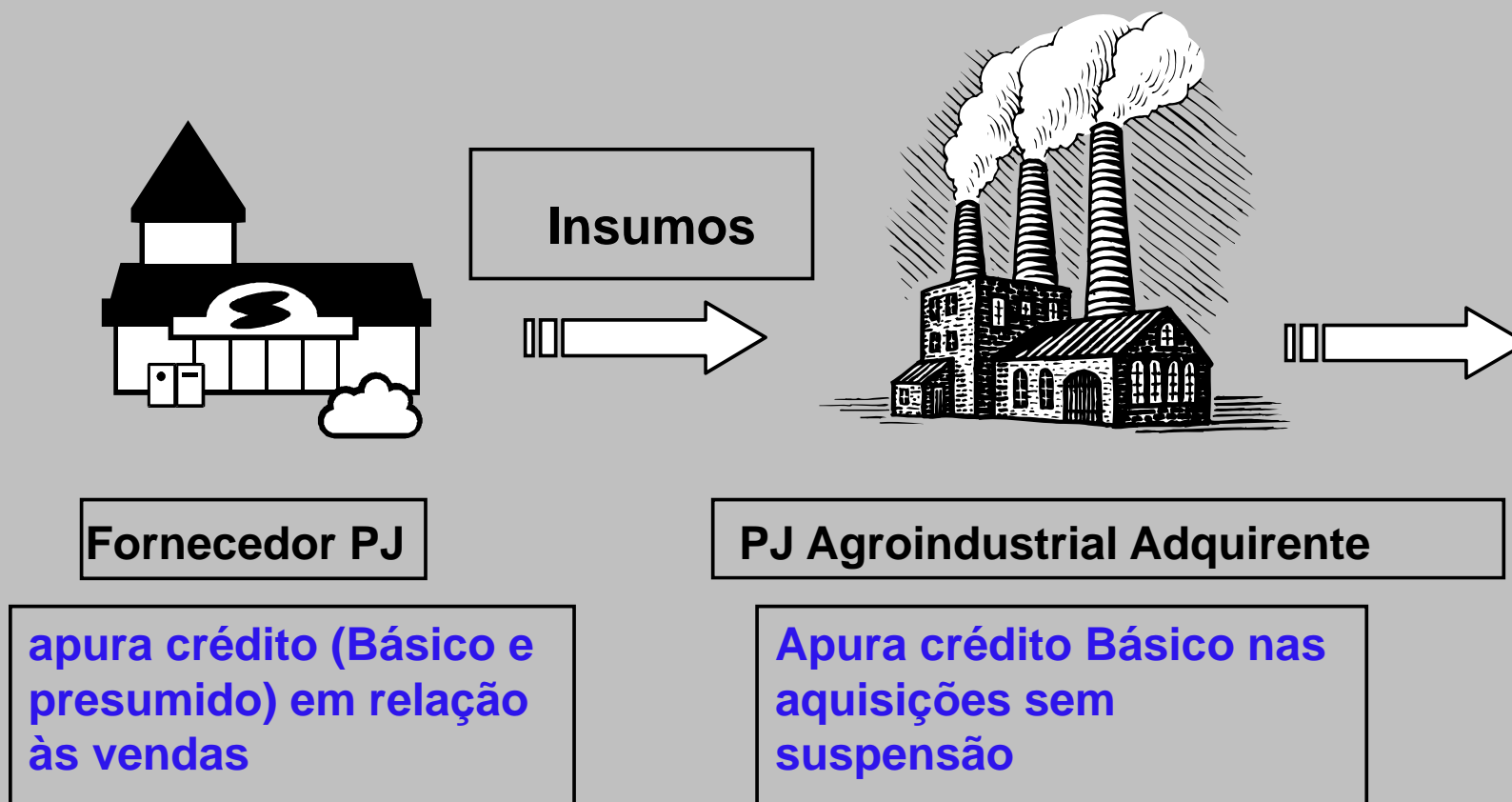
NÃO

Crédito Básico:

SIM

SIM

Vendas sem Suspensão – Tratamento Tributário:



Muito Obrigado !

Jonathan José F. de Oliveira